

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**Termo nº 21/2021-AC**

### **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, RG nº 623865 30 - SSP/BA e CPF/MF nº 060.215.145-72, adiante denominado simplesmente **TJBA** e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**, instituição autárquica de regime especial de ensino pesquisa e extensão, de natureza multicampi, inscrito no CNPJ 14.485.841/0001-40, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula, representado neste ato pelo Reitor, **JOSÉ BITES DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.728.191-20, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº **TJ-ADM 2021/52658**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 101/21-C**, com observância da Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, mediante cláusulas e condições seguintes:

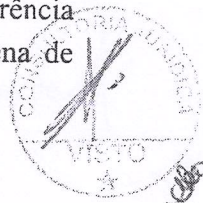
### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo a inserção de novas responsabilidades ao termo de Convênio celebrado entre os partícipes.

### **DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA**- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º A UNEB declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

§ 5º A UNEB fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O UNEB se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

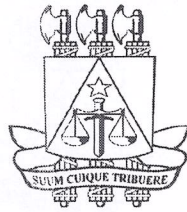
§ 8º A UNEB responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

### DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Salvador/BA, 20 de dezenbro de 2021.

**Desembargador Lourival Almeida Trindade**  
**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA:14485841000140  
Assinado de forma digital por  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA:14485841000140  
Dados: 2021.12.14 19:26:37 -03'00'

**Reitor José Bites de Carvalho**  
**Universidade do Estado da Bahia**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

CPF:



A um cotejo dos autos, observa que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução n º 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra do que foi corrigido na Resolução n º 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem de processo e em conformidade com a Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918 / 2010 e com o Decreto Judiciário nº 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao (à) PSICOLOGA MARIA INÊS DA COSTA CARVALHO DE JESUS, ao valor de R \$ 400,00 (quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

---

## DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

---

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJUD  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
ORDEM DE SERVIÇO:

Nº O.S.: 076/2021

EMPRESA: PAARQUIVOS

CNPJ: 34.409.656/0001-84

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Zacarias, 103 – Mares – Salvador – Bahia

CONTRATO Nº 60/18-S, ADITIVO 86/19-AS

OBJETO: serviços de digitalização em formato PDF, com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração entre sistemas, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade, tratamento de imagens e indexação de autos de processo de matérias judiciais e administrativas, através de reconhecimento ótico de caracteres - OCR), com regime de execução por empreitada por preço unitário, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

- Conforme solicitado pelo Núcleo UNIJD DIGITAL e o quanto estabelecido no contrato em epígrafe, emitimos a presente Ordem de Serviços para que a empresa PA ARQUIVOS proceda a execução dos serviços a que foi contratada conforme os dados abaixo:

Comarca: SALVADOR

Unidade Judiciária: 1ª CAMARA CRIMIINAL

Processos: 572

Caixas: 50

Guia de Remessa: 39.205

Comarca: Salvador

Unidade: SEÇÃO CRIMINAL

Caixas: 01

Processos: 04

Guia de Remessa: 39.203

Comarca: Salvador

Unidade: 2ª CAMARA CRIMINAL

Caixas: 34

Processos: 430

Guia de Remessa: 39.208

Comarca: Salvador

Unidade: 1ª CAMARA CRIMINAL

Caixas: 36

Processos: 394

Guia de Remessa: 39.242

Data: 20/12/2021

Marcos Bacellar Souza

Diretor de Documentação e Informação

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - Nº 21/21-AC

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, e UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF nº 14.485.841/0001-40. Objeto: Aditar o Convênio nº 101/21-C para estabelecer regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 17/21-S adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018). PA TJ-ADM-2021/52658.